



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DA PARAÍBA, VISANDO A CESSÃO DE
SISTEMAS OPERACIONAIS.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife – Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 11.435.633/0001-49, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal, inscrito no CPF sob o nº 734.440.574-15, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE-PB**, com sede na Rua Professor Geraldo Von Sohsten, nº 147, Jaguaribe, João Pessoa - Paraíba, inscrito no CNPJ sob o nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado pelo seu presidente, Conselheiro FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 764720, SSP-PB, inscrito no CPF sob o nº 601.955.414-72, resolvem celebrar o presente termo de Cooperação Técnica, com base no artigo 116 e parágrafos da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto a cooperação entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, visando à cessão do aplicativo TCE-PE Cidadão, além da troca de informações técnicas necessárias para apoiar seus processos de implantação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMETIMENTOS DOS PARTICIPES

I – Do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

- a) Proporcionar cooperação na área de Tecnologia da Informação (TI);
- b) comunicar ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO qualquer alteração no programa;
- c) fornecer ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO as ferramentas e as informações necessárias para o desenvolvimento das ações objeto deste Termo;
- d) divulgar as ações conjuntas, objeto deste Termo, citando a participação do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, nos trabalhos;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

- e) informar ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO as falhas detectadas no sistema e ceder-lhes as correções.

II – Do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

- a) Acompanhar e apoiar a implementação plena do objeto deste Termo;
- b) disponibilizar ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA o aplicativo TCE-PE Cidadão, inclusive fornecimento de dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;
- c) divulgar as ações conjuntas, objeto deste termo, citando a participação do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA nos trabalhos;
- d) comunicar ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA qualquer alteração no programa;
- e) informar ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA as falhas detectadas no sistema e ceder-lhes as correções.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros para qualquer das partes, nem tampouco indenizações, caso as ações previstas não sejam realizadas, arcando cada qual com as eventuais despesas necessárias à sua execução, inclusive todos e quaisquer ônus de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária e social.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Para consumir as medidas necessárias ao cumprimento deste Termo de Cooperação as partes deverão indicar um representante que se encarregará de realizar o efetivo acompanhamento das ações a serem desenvolvidas em seu âmbito.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESTRIÇÃO DO USO DO APLICATIVO

O aplicativo TCE-PE Cidadão (inclusive todas as informações contidas no seu sistema) não pode ser cedido sem anuência do TCE-PE, ficando sua utilização restrita apenas ao âmbito do TCE do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Caberá ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento na imprensa oficial, como condição indispensável para sua eficácia e realidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo os cooperantes, de comum acordo, modificá-lo através de termo(s) aditivo(s) ou, ainda, extingui-lo mediante a formalização de termo de encerramento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Recife para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas cujas assinaturas abaixo se vêem, e se lêem para efeitos legais.

Recife, 11 de setembro de 2014.

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONSELHEIRO FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

TESTEMUNHAS:

Nome: JOSÉ COSTA DE MORAIS JUNIOR

RG nº: 3613451-505-PE

CPF nº: 621.163.474-91

ANDRÉS GUEIROS DE

Nome: PRETAS HIRSCHLÉ

RG nº: 1.696.585 SDS-PE

CPF nº: 390.500.684-72